



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

*Camargo*

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.283/2013**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1750/2000, que institui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Aquidauana, e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os arts. 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.750/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1.º- Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, do Município de Aquidauana/MS, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, devidamente organizado na forma constante na seguinte lei.*

*Art.2.º- Compete ao CAE:*

*I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2.º e 3.º, da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009;*

*II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;*

*III- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e*

*IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34, da Resolução CD/FNDE n.º 38, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.*

*§ 1.º- O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.*

*U. J.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

§ 2.º - *Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:*

*I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;*

*II- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;*

*III- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;*

*IV- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nos arts. 26,27 e 28, da Resolução CD/FNDE n.º 38.*

*Art. 3.º - O CAE terá a seguinte composição:*

*I - um representante indicado pelo Poder Executivo;*

*II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;*

*III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia para tal fim, registrados em ata; e*

*IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.*

*§ 1.º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.*

*§ 2.º - Os membros terão mandado de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 3.º - Em caso de não existência de órgão de classe conforme estabelecido no inciso II, deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, realizar reunião convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.*

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

§ 4.º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

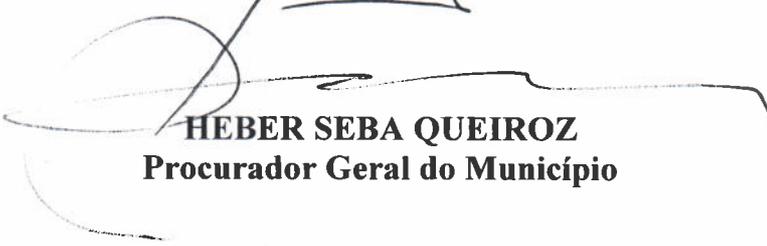
§ 5.º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares que julgar necessárias a sua fiel execução, através de Decreto, no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JULHO DE 2013.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município